



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E**  
**PROJETOS PRIORITÁRIOS**

**Concorrência Pública nº 19/2020**

Processo nº 20.0.000112963-6

Objeto: Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a realização de **ESTUDOS E PROJETOS** para a modernização, manutenção e operação integrada do **SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, no município de Porto Alegre – RS, de acordo com os projetos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

**QUESTIONAMENTO 01:**

Sobre a contratação em caso de as empresas participantes sejam consorciadas onde apenas uma seja EPP, gostaríamos de esclarecer como serão aplicados os privilégios estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006?

**RESPOSTA:**

No caso de apenas uma das consorciadas ser EPP, o privilégio não se aplica, conforme estabelecido no Edital:

**2.5.** A Licitante caracterizada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando participando individualmente ou em consórcio nas condições do item 2.5.1. do Edital, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

**2.5.1.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de consórcio somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

**QUESTIONAMENTO 02:**

No caso da ART constar somente no nome do profissional, sem mencionar a empresa contratada, sendo este profissional proprietário e responsável técnico pela empresa de engenharia, entendemos que como o acervo é do profissional, acionista da empresa, a ART comprova também a experiência da empresa.

**RESPOSTA:**

Conforme subitem 5.3.1.2 do edital, a qualificação técnica operacional deve ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, na qualificação técnica-operacional, conforme subitem 5.3.1.3, é um documento complementar, para fins de comprovação do atestado apresentado.

**5.3.1.2.** Qualificação Técnica Operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) licitante(s) executou(aram) os seguintes serviços:

a) elaboração de avaliação econômico-financeira, no Brasil ou no exterior, para a estruturação de projeto de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de tratamento mínima (em unidade



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E  
PROJETOS PRIORITÁRIOS**

isolada e soma de unidades ou sistemas de tratamento, desde que como partes de um mesmo projeto), de 900 t/dia;

b) elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, para otimização da rede logística dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, dimensionamento de infraestrutura e roteirização de frota com capacidade para atender uma massa mínima de 900 t/dia;

c) elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto ou básico ou executivo), no Brasil ou exterior, de infraestrutura dos serviços de tratamento de resíduos sólidos, que abranja, no escopo do projeto, soluções técnicas com capacidade de processamento de massa mínima, por unidade ou tipo de tratamento, de 500 t/dia.

**5.3.1.3.** Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados pela devida CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);